

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2023

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Raquel de Albuquerque Borges Milleli. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

A Dra. Raquel de Albuquerque Borges Milleli, natural do Estado do Rio de Janeiro, reside na Paraíba desde 2011 e iniciou em agosto de 2011 um projeto voluntário junto à Fundação Cidade Viva, cuja atuação é bastante ampla e reverte-se em inúmeros benefícios para a sociedade paraibana.

O predito trabalho voluntário é realizado a partir do projeto “Sorriso Aberto”, que tem como missão levar a alegria e o bem estar às crianças hospitalizadas, bem como, aos acompanhantes, e toda a rede de profissionais da saúde e assistência, de forma lúdica, criativa e divertida.

Para além de todo o disposto e mencionado, a advogada também atua na Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, com diuturna demonstração de garra e afinco pelo trabalho realizado com afeto, hombridade, determinação e perseverança, em prol do desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Merecido reconhecimento. Honoráveis feitos profissionais. Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR(A): DEP. CHICO MENDES

PARECER Nº 1029/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.236/2023**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, que concede o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Raquel de Albuquerque Borges Milleli.

A matéria constou no expediente do dia 31 de outubro de 2023.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Raquel de Albuquerque Borges Milleli, Advogada e atual Assessora Jurídica da Fundação Cidade Viva, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e de grande relevância para o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutido nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opinopela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.236/2023**.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.



DEP. CHICO MENDES
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

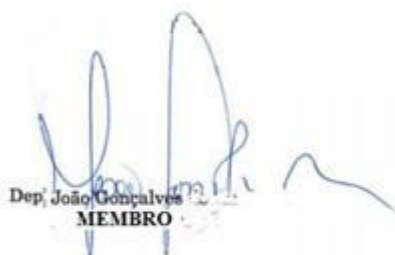
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.236/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.



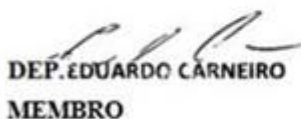
DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



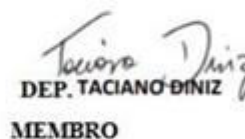
Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro